



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23349.001714/2015-94

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Araquari, inscrito no CNPJ sob nº 10.635.424/0003-48, código UASG 158459, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 046 de 01/02/2016, e do Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense Câmpus Araquari, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **Concorrência Pública**, na forma de execução indireta, do tipo **MAIOR VALOR**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso do Espaço Físico de 71,30m², Bloco "E", localizado nas dependências do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari, destinada à Exploração de Serviços de Cantina e Lanchonete**; segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus Anexos e no Termo de Concessão de Uso, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ABERTURA

2.1 Cada licitante deverá entregar os dois envelopes, a que se refere o **item 5 deste Edital** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta, na data, local e horário abaixo determinados, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação:

Data e horário limites para credenciamento: 27/04/2016 até às 09h29min.

Data de horário limites para entrega dos envelopes: 27/04/2016 até às 08h30min.

Data de abertura dos envelopes: 27/04/2016 às 09h30min.

Endereço: Rod. BR 280, km 27, nº 5.200, Bairro: Colégio Agrícola, Cep: 89245-000, Araquari -SC

2.2 Se no dia supracitado para abertura dos envelopes não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência serão realizados no mesmo horário do primeiro dia útil de funcionamento do IFC que se seguir.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e/ou suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014);

3.2.4 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6 Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.7 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.4 O licitante interessado em participar deste certame poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari, pelo telefone (47) 38037238.

3.5 A vistoria será acompanhada por representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Araquari designado para esse fim, o qual visará a Declaração Comprobatória da Vistoria Efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade conforme **Anexo III deste Edital**.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O licitante ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

4.1.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a Sessão, em nome do licitante.

4.2 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do Estatuto ou Contrato Social, do Instrumento Público de Procuração, ou Particular com Firma Reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1 O Estatuto, o Contrato Social ou o Registro como Empresário Individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.



4.2.2 O Instrumento de Procuração Pública, ou Particular com Firma Reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1 Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta.

5.1.1 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até **1 (uma) hora** antes da abertura de Sessão Pública.

5.1.2 Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a identificação contida no item **5.2** deste Edital.

5.1.3 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes não transparentes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – (Envelope nº 01)

Ao:

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari.
Rod. BR 280, Km 27, nº 5.200, Cep: 89245-000, Cep: 89245-000, Araquari/SC**

**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF: CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**

Nome da Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____ **Fone ou Fax:** () ____ - ____.

Ao:

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari.
Rod. BR 280, Km 27, nº 5.200, Cep: 89245-000, Cep: 89245-000, Araquari/SC**

**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF: CONCORRÊNCIA Nº 01/2016**

Nome da Empresa Licitante: _____



CNPJ: _____ Fone ou Fax: () ____ - ____.

Nome da Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____ Fone ou Fax: () ____ - ____.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 O envelope nº 01, relativo aos “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, deverá conter os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles solicitados nos subitens **6.2**, **6.3** e **6.4** exceto para as Licitantes já cadastradas no SICAF, que poderão acondicionar no envelope nº 01, apenas os documentos solicitados a partir do subitem **6.5** deste Edital:

6.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1 No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.4 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC

6.2.5 Decreto de Autorização, em tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 Relativos à Regularidade Fiscal:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2 A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002.

6.3.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



6.3.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF em conjunto com a Negativa Quanto à Dívida Ativa da União (PGFN);

6.3.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

6.3.6 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.7 Prova de Regularidade com Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.3.8 Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

6.4 Relativos à Regularidade Econômico - Financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou se domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão;

6.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

6.4.4 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, fica obrigada a comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



6.5 Relativos à Documentação Complementar:

6.5.1 Declaração, sob as Penalidades Cabíveis, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação no presente certame licitatório, (na forma do § 2. Artigo 32 da Lei 8.666/93, anexo IX do decreto 1094 de 23 de Março de 1994 - SICAF), conforme modelo constante do **Anexo V deste Edital.**

6.5.2 Declaração, assinada por quem de direito, **que Não Emprega Menores de Dezoito Anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre** ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, (*nos termos do inciso XXXIII, 7º, CF e Lei 9854, observado o Decreto nº 4.358 de 05/09/2002*), conforme modelo constante do **Anexo VI deste Edital;**

6.5.3 Declaração de Elaboração Independente da Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme **Anexo VII deste Edital;**

6.5.4 Declaração de Visita Técnica, fornecida pelo representante designado pela Administração, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital (*nos termos do inciso III, Art 30, Lei 8666/93*), conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital;**

6.6.5.1 A visita deverá ser agendada com antecedência no Instituto Federal de Catarinense – Câmpus Araquari, pelo telefone (47) 3803-7233, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h15min às 16h00.

6.6.5.2 O endereço do Câmpus para visita é Rodovia BR 280, Km 27, nº 5.200, Bairro: Colégio Agrícola, Araquari – SC.

6.5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, e no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração no Envelope 1.

6.5.6 O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadre em qualquer das vedações do artigo 3º § 4º da Lei Complementar 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.5.7 Os licitantes acima identificados que apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

6.5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e § 1º do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

6.5.9 A Comprovação de Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, será exigida somente para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 4º do



Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e nos termos dos art. 42 e 43 da Lei 123 de 14/12/2006.

6.5.10 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br), “seção Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123 de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.5.10.1 Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da Sessão Pública da Licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, § 9º-A e § 12, da Lei complementar n.º 123 de 2006.

6.5.10.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º § 9º, -A10, e 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.5.11 O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, até o terceiro dia útil anterior a data de abertura da Sessão Pública, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

6.5.12 Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta on-line ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes.

6.5.13 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do Processo Licitatório.

6.5.14 Confirmada a regularidade do cadastro ou habilitação junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.

6.5.15 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

6.5.16 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.5.17 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5.18 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.



6.5.19 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em 01 (uma) via, **em envelope devidamente fechado**, até a data, local e horário previstos neste Edital;

6.5.20 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.20.1 SICAF;

6.6.20.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.5.20.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.5.21 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5.22 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.23 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

6.5.24 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

6.5.25 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.5.26 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.5.27 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

- a) Em nome da licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;



e) Não se enquadram na validade prevista acima, os documentos cuja validade seja indeterminada (exemplo: Certidões de Capacidade Técnica).

6.6.28 À Administração reserva-se o direito de proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões e atestados, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados, que serão saneados pela Comissão Permanente de Licitação, através de informações ou diligenciamentos requeridos, quaisquer erros evidenciados como meramente formais tais como falta de data, rubricas, autenticação, CNPJ, endereço, observadas as demais disposições do Edital.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1 Apresentar Proposta da Licitante com orçamento descritivo, apresentado sob a forma de planilha, escrita em português, em papel timbrado da proponente, sem rasuras, rubricadas em todas as páginas, com a indicação da razão social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone, o banco, agência e conta-corrente para fins de pagamento, carimbada e assinada na última página pelo responsável.

7.2 Apresentar declaração formal, em anexo ou na própria proposta, referente a sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da Proposta (Envelopes nº 02);

7.3 A proposta e respectivos anexos deverão ser apresentados, em 01 (uma) via, em envelope não transparente e devidamente fechado (Envelope nº 02), no Setor de Licitações do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, situado à Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, Bairro: Colégio Agrícola, CEP: 89245-000, município de Araquari - SC, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital;

7.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.4.1 Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.4.2 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

7.5 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em Ata, salvo se prevista em Lei.

7.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em Ato Público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.



8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação.

8.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF se for o caso.

8.3.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.2.1 SICAF;

8.3.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.transparencia.gov.br/ceis);

8.3.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbida_adm/consultar_requerido.php);

8.3.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.3.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.5 Não ocorrendo a inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.4 A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes.

8.4.1.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão



desfavorável do recurso.

8.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma Sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer (**Anexo IX – Termo de Renúncia**), ou em Ato Público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.6.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.6.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.7 As propostas dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.8 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.9 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Será considerado **inabilitado** o licitante que:

9.1.1 Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta on-line, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.1.1.1 Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora do SICAF no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.

9.1.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.1.3 Entregue o Envelope da Proposta diferente do item a que se destina.

9.2 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no Ato Público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR DA CONCESSÃO MENSAL**, conforme sugerido pela Administração (através de avaliações de valores de mercado) e descrito no termo de referência deste Edital.



10.2 Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme **Anexo VII deste Edital**.

10.3 Também será desclassificada a proposta que:

10.3.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.3.3 Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.3.4 Apresentar valores unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.3.5 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

10.3.6 Estiver com valor total inferior ao orçado pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

10.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.6 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015:

10.6.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) **inferiores** à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

10.6.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.6.3 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em Sessão Pública, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

10.6.4 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo



estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.6.5 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.6.6 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.6.7 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei 8.666, de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19/07/2010, assegurando-se a preferência, sucessivamente aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.8 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em Ato Público, para qual os licitantes serão convocados.

10.6.9 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.6.10 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.7 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, ou revogar a licitação.

10.8 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no Ato Público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigindo o recurso à Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata.

11.2 Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

11.3 A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente da Instituição, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias úteis, na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari, situado à Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, Bairro: Colégio Agrícola, município de Araquari/SC

11.5 No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos *pelo endereço* eletrônico: licitacao@ifc-araquari.edu.br, sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço descrito no item 11.4 no prazo de até 72 horas do envio eletrônico.

11.6 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, tendo todas as licitantes declinado de seu direito de interpor recurso contra o ato de julgamento das propostas, será homologado e adjudicado o objeto desta licitação, pelo Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, à licitante classificada em primeiro lugar.

12.2 O ato de homologação e adjudicação será publicado no Diário Oficial da União e no sítio: www.ifc-araquari.edu.br.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.



13.2 Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on-line ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do Processo.

13.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

13.4 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

13.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4.3 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14. DA GARANTIA

14.1 Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com pagamento no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, podendo ser utilizadas uma das seguintes modalidades:

14.1.1 Caução em moeda corrente nacional, depositada em conta vinculada, ou títulos da dívida pública;

14.1.2 Seguro garantia; ou

14.1.3 Fiança bancária.

14.2 Não será aceita a prestação de garantia que cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais .

14.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari.

14.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência



contratual.

14.6 No caso de garantia na modalidade da fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do código civil.

14.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízos causados no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.9 Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A vigência da Concessão Onerosa de Uso do objeto desta licitação terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2 Não havendo interesse de uma das partes em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, deverá formalizar sua desistência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado.

15.3 O Contrato será automaticamente revogado no momento da prorrogação, independente de prazo, se for identificado algum valor de concessão em débito.

15.4 Antes do término do Contrato, a Concessionária fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas em relação a salários, férias, aviso prévio, contribuição previdenciária e trabalhista dos empregados que trabalhavam no local objeto do Contrato.

15.5 Findo o prazo deste Contrato, a Concessionária terá 72 (setenta e duas) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves no Departamento de Administração e Planejamento. Durante o período vencido, a Concessionária obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

15.6 Fica expressamente vedado à Concessionária ceder ou transferir o presente Contrato, seja total ou parcialmente.

15.7 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Contrato, ficando nesse caso a Concessionária sujeita às penalidades fixadas na Cláusula décima nona, independentemente da possibilidade de rescisão simultânea deste ajuste.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, deste Edital.

17. DO PREÇO E PAGAMENTO



17.1 O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso, será o valor da proposta da licitante vencedora, que deverá ser maior ou igual ao determinado no Termo de Referência.

17.2 Pela Concessão estabelecida, a Concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, o valor estipulado no item 17.1, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º dia útil do mês subsequente ao uso.

17.3 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

17.4 A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que poderá ser retirada na Coordenação de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari, ou emitida diretamente pelo site <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index.asp>.

17.5 O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Araquari, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

17.5.1 Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

17.6 Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da Concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da Concessão Onerosa de Uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da Concessão Onerosa de Uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pela Direção Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, mediante solicitação da Concessionária.

17.7 O valor da Concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação do índice IGPM, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

17.8 Em situações excepcionais, nas quais a Concedente venha, involuntariamente, impedir o funcionamento das atividades executadas pela Concessionária, a mesma deverá demonstrar a incapacidade de pagamento devido à situação superveniente. A demonstração consistirá da apresentação de documentos comprobatórios emitidos pela Concessionária, a qual justifique a incapacidade de pagamento.

17.9 O valor da Concessão a ser paga à Concedente, em decorrência deste Contrato, será avaliado pelo Departamento de Administração e Planejamento, mediante análise da exposição encaminhada pela Concessionária.

18. DO REAJUSTE, REVISÃO E ALTERAÇÃO

18.1 O valor a ser reajustado será realizado a cada 12(doze) meses a constar da data de vigência do nosso prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

18.2 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

19.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

20.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.2.2 Multa.

20.2.2.1 Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

20.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **20.2.2.1**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

20.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o



Instituto Federal Catarinense, por prazo não superior a 2(dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU com orientação normativa 49 de 25/04/2014).

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

20.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

20.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

21.1 Finda ou revogada, a qualquer título ou tempo, a Concessão Onerosa de Uso: deverá a Concessionária reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar à Concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

21.2 Terminada a Concessão Onerosa de Uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o Concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela Concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

21.2.1 Os bens poderão ser removidos pela Concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

21.2.2 Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:

a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;



b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito ou por meio eletrônico, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias úteis consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

23.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

23.2 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

23.2.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

23.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

23.2.3 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

23.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

23.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.6 Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação



da Comissão em contrário.

23.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

23.9 A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do Ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 Em caso de divergência entre disposição deste Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão deste Edital.

23.14 Este Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Órgão, situado na Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200, Bairro: Colégio Agrícola, nos dias úteis, no horário das 08h30 às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

23.14.1 Este Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://araquari.ifc.edu.br>

23.15 Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Órgão, situado no endereço e horários citados no item 23.14.

23.16 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.17 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Carta de Credenciamento;
- III – Declaração de Vistoria;
- IV – Declaração de ME/EPP;
- V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- VI – Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei nº 9.854/99);



- VII – **Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- VIII – **Minuta do Contrato;**
- IX – **Termo de Renúncia;**
- X – **Proposta;**
- XI - **Transcrição da Lei do Estado de Santa Catarina nº 12.061, de 18/12/2001, que dispõe sobre Critérios de Concessão de Serviços de Lanches e Bebidas nas Unidades Educacionais localizadas no Estado de Santa Catarina.**

24. DO FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Joinville/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Araquari (SC), 28 de março de 2016.

Jonas da Cunha Espíndola
Diretor-Geral



ANEXO I – CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23349.001714/2015-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, situado às margens da BR 280, Rodovia de ligação entre os municípios de Joinville, Araquari e São Francisco do Sul, atende cerca de 1.500 alunos, estudantes dos cursos técnicos, licenciaturas e bacharelados oferecidos no próprio Câmpus em três turnos: matutino, vespertino e noturno. Assim, considerando a existência de infraestrutura para funcionamento da cantina, composta de espaço físico, e a necessidade de oferecer produtos de qualidade e cardápio diversificado, com opções de lanches rápidos para os alunos, servidores e colaboradores, sem que haja necessidade de deslocamento para locais fora do Câmpus, o que sugere segurança ao ponderar-se também a localização deste: faz-se necessária a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

1.2 A forma de contratação proposta é através da Concessão Onerosa de Uso, para fins comerciais, celebrado através de Contrato Administrativo onde o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um determinado espaço de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.

1.3 Por fim, pretende-se com este Processo Licitatório, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, viabilizando o fornecimento diário, com qualidade, de lanches aos alunos, servidores e colaboradores do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso do Espaço Físico de 71,30m², Bloco “E”, localizado nas dependências do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari, destinada à Exploração de Serviços de Cantina e Lanchonete**, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários para a execução total do serviço, conforme anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 O valor de referência estabelecido a ser ofertado deverá ser maior conforme estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	01	UN	Concessão Onerosa de Uso do Espaço Físico de 71,30m ² , Bloco “E”, localizado nas dependências do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari, destinada à Exploração de Serviços de Cantina e Lanchonete, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários à execução total do serviço por parte da Concessionária.	R\$ 1.146,00 (hum mil, cento e quarenta e seis reais).



2.2 O valor de referência foi obtido conforme avaliação de Órgão Oficial. (ACÓRDÃO Nº 1085/2009 - TCU)

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS/OFERECIDOS

3.1 A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

Bebida (não-alcoólica)	Suco de frutas, Vitaminas, Água Mineral, Chá, Café, Leite, iogurtes e/ou achocolatados
Comida	Sanduíches naturais (frios ou quentes) Salgados variados Biscoitos variados Tortas salgadas Frutas in natura Salada de frutas

IMPORTANTE:

- Vide Anexo XI deste Edital - Lei do Estado de Santa Catarina nº 12.061, de 18/12/2001, que dispõe sobre Critérios de Concessão de Serviços de Lanches e Bebidas nas Unidades Educacionais localizadas no Estado de Santa Catarina.
- As atividades da cantina deverão ser realizadas em conformidade com a RDC 216 de 15 de setembro de 2004.
- Dentre os alimentos componentes do cardápio mínimo deverão estar inclusos aqueles destinados a pessoas com necessidades específicas relacionadas à alimentação: doença celíaca, diabetes, intolerância à lactose, alergia à proteína do leite e opções para vegetarianos.

3.2 Os produtos que compõem o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das variedades e da qualidade.

3.3 Os itens bebidas (não alcoólicas) chá, café e leite deverão ser servidos sem adição de açúcar ou adoçante, onde os mesmos deverão estar à disposição do cliente em sachê ou embalagem própria.

3.4 Deverá ser disponibilizado gratuitamente em sachê maionese, ketchup e mostarda.

3.5 Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

3.6 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.



3.7 A distribuição/exposição de alimentos preparados deve ser realizada em temperaturas controladas e monitoradas regularmente.

3.8 A Concessionária poderá oferecer outro serviço, relacionado com a atividade a fim, desde que seja comunicado previamente ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

3.9 O Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

3.10 A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

3.11 A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

3.12 Na cantina é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

3.13 A relação de produtos comercializados com os devidos preços devem passar pelo Fiscal de Contrato no início da concessão para aprovação, bem como a inclusão de qualquer item novo ou alteração no preço.

3.13.1 Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

3.14 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

3.15 Todos os funcionários da cantina deverão ser credenciados junto ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

3.16 Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, touca, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.

3.17 A Concessionária deverá apresentar o Certificado de Treinamento de Manipulação de Alimentos, emitido por Entidade cadastrada junto à divisão de Vigilância Sanitária e Atestado de Saúde Ocupacional que demonstre que o(a) profissional está apto(a) para manipular alimentos. Uma cópia do Certificado de Treinamento deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato deste Instituto em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do Contrato.



3.18 A Concessionária deverá efetuar o Controle de Saúde Clínico exigido pela Vigilância Sanitária, que objetiva a saúde do trabalhador e sua condição de apto para o trabalho, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Para isso, devem ser realizados exames médicos admissionais, dando ênfase aos parâmetros preconizados neste Regulamento, acompanhados das análises laboratoriais como: hemograma, coprocultura, copoparasitológico, VDRL, devendo ser realizadas outras análises de acordo com a avaliação médica. A realização dos exames constará no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deverá conter os dados mínimos exigidos pela NR7, e a apresentação do mesmo deverá ocorrer no ato da admissão do(a) profissional contratado(a) e a cada seis meses ou sempre que requisitada pelo Fiscal de Contrato deste Instituto ou inspetores sanitários de órgãos oficiais. Uma cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato no início da Concessão e a cada renovação.

3.19 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade.

3.20 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente Concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

3.21 Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

3.22 A Concessionária não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o da Concedente.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 O atendimento aos usuários das cantinas deverá ocorrer no horário das 06h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana será facultada a flexibilização dos horários, bem como o funcionamento durante o período de férias e recessos escolares, caso haja interesse da Concessionária e mediante prévio ajuste com o Fiscal do Contrato.

4.2 O horário estipulado no item 4.1 poderá sofrer alterações mediante acordo com a Concessionária e segundo o critério do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

4.3 A carga e descarga de material na cantina deverá ser das 08h00 às 17h00, de segunda à sexta.

4.4 Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

5. DA INFRAESTRUTURA

5.1 A área física destinada ao uso da cantina do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari é de **71,30m²**.

5.2 Além da área física destinada à cantina apontadas no item 5.1 do presente termo serão disponibilizadas áreas para disposição de mesas e cadeiras a serem utilizadas pelos usuários dos serviços da cantina, dimensionadas a critério do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

5.3 A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e cantina, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da cantina e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;



5.4 A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa da cantina, no quantitativo e modelo, a ser submetido e aprovado pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

5.5 A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari ou outro Órgão Competente.

5.6 A Concessionária deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da União Federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari, através da **Declaração de Vistoria – Anexo III**, antes do início das atividades.

6. DA LIMPEZA E VIGILÂNCIA

6.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da cantina, serão de responsabilidade da Concessionária, e deverá ser diária;

6.2. Os detritos provenientes da cantina deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados pela Concessionária seguindo orientações do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

6.3. Caberá à Concessionária providenciar periodicamente a desinsetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, devendo estes serviços serem previamente comunicados e autorizados pela Direção do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

6.4. A Concessionária deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

6.4.1 Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

6.4.2. Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de validade para consumo esteja vencido, ou que não estejam embalados adequadamente;

6.4.3. O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

6.4.4. A Concessionária manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

6.4.5. A Concessionária cuidará da higienização da cozinha e depósito, mantendo-os limpos e asseados;

6.5. A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

7. DA CONCESSÃO ONEROSA

7.1. A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, mediante Contrato de Concessão Onerosa de Uso assinado pelo Diretor-Geral e a Concessionária.



7.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar cantina, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

7.3. O prazo de início da Concessão Onerosa de Uso será de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

7.3.1. O prazo estabelecido no item 7.3, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

7.4 O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da cantina do Câmpus Araquari não deverá ser inferior ao valor de referência do item 17.1 do Edital.

7.6 O valor a ser reajustado será realizado a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

7.7 Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, manifestando concordância ou não com o solicitado.

7.8 A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada no Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, ou emitida diretamente pelo site <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index.asp>.

7.10 O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

7.11 O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.12 Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O Contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial da cantina vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONCESSIONÁRIA:

9.2.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;

9.2.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si,



seus empregados ou prepostos causarem ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari ou, ainda, a terceiros.

9.2.3 Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

9.2.4 Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene.

9.2.5 Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser acondicionados em recipientes apropriados para o descarte e disponibilizados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo.

9.2.6 Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Instituto Federal de Educação e a terceiros;

9.2.7 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à cantina, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

9.2.8 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica instalada para o funcionamento da cantina. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.

9.2.9 Armazenar, estocar ou guardar na cantina, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

9.2.10 Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal, bem como fazendo uso, obrigatoriamente, de EPI's (Equipamento de Proteção Individual);

9.2.11 Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;

9.2.13 Dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos lanches e bebidas;

9.2.14 Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho;

9.2.15 Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Cantina;

9.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus(uas) empregados(as), quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes



asseguem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

9.2.17 Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;

9.2.18 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

9.2.19 Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no item 4 do Termo de Referência;

9.2.20 Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;

9.2.21 Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.2.22 Arcar com a despesa mensal de consumo de energia elétrica atestado pelo contador de leitura mensal instalado no espaço físico locado.

9.2.23 Arcar com a despesa mensal da taxa de consumo de água – CASAN, correspondente ao consumido pela Concessionária.

9.2.24 O Instituto disponibiliza estrutura para a instalação de uma coifa que deverá ser efetuada pela Concessionária, se constatada a necessidade pela Contratada e/ou pelo Fiscal de Contrato.

9.2.25 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.2.26 Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da Concedente;

9.2.27 Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da cantina;

9.2.28 Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

9.2.29 Colocar lixeiras na parte interna e externa da Cantina;

9.2.30 Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

9.2.31 Facilitar a fiscalização de órgãos de Vigilância Sanitária no cumprimento de normas, cientificando o Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, do resultado das inspeções;

9.2.32 Manter toda a área da cantina, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

9.2.33 Manter em todo período de funcionamento da cantina um funcionário exclusivo para atendimento no caixa.



9.2.34 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

9.2.35 Fornecer à CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa.

9.2.36 É vedada, no recinto da cantina, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;

9.2.37 São vedados a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, na cantina.

9.2.38 É de responsabilidade da Concessionária apresentação de Apólice de Seguro contra incêndio, roubo e riscos diversos, relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, junto ao Departamento de Administração e Planejamento – DAP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato de Concessão.

9.3 DA CONCEDENTE:

9.3.1 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.3.2 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

9.3.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

9.3.4 Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.

9.3.5 Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

9.3.6 Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

10. DAS BENFEITORIAS

10.1 A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

10.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Cantina permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

10.3 Somente os bens relacionados, conforme item 10.2, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do



Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

10.4 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão.

10.5 A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.3 A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1 A visita técnica para conhecimento das condições físicas do espaço destinado à cantina se realizará em dia e horário previamente agendado com a Direção de Administração e Planejamento, telefone (47) 38037200 (Ramal 7279)

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

14. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Aprovo o termo de referência, nos termos dos incisos I e II e § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, e autorizo a abertura de licitação na modalidade Concorrência.

Araquari/SC, 28 de março de 2016.

JONAS CUNHA ESPÍNDOLA
Diretor-Geral



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO II – CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23349.001714/2015-94

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

Credenciamos o(a) Sr(a) (Nome do(a) Credenciado(a)) portador da Cédula de Identidade Nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a participar do Procedimento Licitatório, sob a modalidade de Concorrência nº 01/2016, instaurado pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, na qualidade de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.

Araquari/SC, de de 2016.

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23354.001714/2015-94

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Concorrência nº. 01/2016 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Araquari/SC, de _____ de 2016.

ELEUTÉRIO JUBANSKI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade: _____

_____, ____ de _____ de 2016.



ANEXO IV – CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

PROCESSO Nº 23354.001714/2015-94

DECLARAÇÃO ME/EPP

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.)
.., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins e feitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Araquari/SC, de de 2016.

.....
(representante legal)

IMPORTANTE:

1. Assinalar com um "X" a condição da empresa.
2. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1 pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar no 123/2006.



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO V – CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

PROCESSO Nº 23349.001714/215-94

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

....., inscrito no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).....
....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF nº.....

DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Araquari/SC, de de 2016.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO VI – CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

PROCESSO Nº 23354.001714/2015-94

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº. e do
CPF nº

DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Araquari, de de 2016.

Nome e assinatura do Representante Legal

IMPORTANTE:

1. Em caso afirmativo, assinalar com um “X” a ressalva acima
2. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1



ANEXO VII – CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23349.001714/2015-94

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2016, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2016) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2016), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2016) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2016), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2016) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2016) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2016) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (CONCORRÊNCIA Nº 01/2016) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Araquari/SC, de de 2016.

Nome e assinatura do Representante Legal

IMPORTANTE:

1. Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 1.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

Bebida (não-alcoólica)	Suco de frutas, Vitaminas, Água Mineral, Chá, Café, Leite, iogurtes e/ou achocolatados
Comida	Sanduíches naturais (frios ou quentes) Salgados variados Biscoitos variados Tortas salgadas Frutas in natura Salada de frutas

IMPORTANTE:

- Vide Anexo XI deste Edital - Lei do Estado de Santa Catarina nº 12.061, de 18/12/2001, que dispõe sobre Critérios de Concessão de Serviços de Lanches e Bebidas nas Unidades Educacionais localizadas no Estado de Santa Catarina.
- As atividades da cantina deverão ser realizadas em conformidade com a RDC 216 de 15 de setembro de 2004.
- Dentre os alimentos componentes do cardápio mínimo deverão estar inclusos aqueles destinados a pessoas com necessidades específicas relacionadas à alimentação: doença celíaca, diabetes, intolerância à lactose, alergia à proteína do leite e opções para vegetarianos.

Os produtos que compõem o cardápio mínimo deverão estar disponíveis diariamente durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das variedades e da qualidade.

Os itens Bebidas (não alcoólicas) chá, café e leite deverão ser servidos sem adição de açúcar ou adoçante, onde os mesmos deverão estar à disposição do cliente em sachê ou embalagem própria.

Deverá ser disponibilizado gratuitamente em sachê maionese, ketchup e mostarda.

Os sucos naturais, vitaminas, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

A distribuição/exposição de alimentos preparados deve ser realizada em temperaturas controladas e monitoradas regularmente.

A Concessionária poderá oferecer outro serviço, relacionado com a atividade a fim, desde que seja comunicado previamente ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari



O Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

Na cantina é expressamente vedado:

- Utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- Comercialização de bebidas alcoólicas;
- Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

A relação de produtos comercializados com os devidos preços devem passar pelo Fiscal de Contrato no início da Concessão para aprovação, bem como a inclusão de qualquer item novo ou alteração no preço

Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

Todos os funcionários da cantina deverão ser credenciados junto ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.

Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para o exercício da atividade.

O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente Concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

A Concessionária não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o da Concedente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO



4.1 O atendimento aos usuários da cantina deverá ocorrer no horário das 06h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira, e nos sábados e domingos em que houver interesse da Administração, sendo avisada a Concessionária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Também é facultada a flexibilização no período de férias e recessos escolares, caso haja interesse da Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estipulado na Cláusula acima poderá sofrer alterações mediante acordo com a Concessionária e segundo o critério da Direção do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, se convir.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

5. CLAUSULA QUINTA – DA TABELA DE PRODUTOS E DOS PREÇOS

5.1 Os produtos comercializados serão relacionados pela Concessionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público em local visível.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONCESSIONÁRIA

- a)** Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;
- b)** Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari ou ainda, a terceiros;
- c)** Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- d)** Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;
- e)** Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;
- f)** Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari e a terceiros;
- g)** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Cantina, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene,



segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

h) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da Cantina. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

i) Armazenar, estocar ou guardar na Cantina, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

k) Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal, bem como fazendo uso, obrigatoriamente, de EPI's (Equipamento de Proteção Individual);

l) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;

m) Dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos lanches e bebidas;

n) Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho;

o) Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Cantina;

p) Atender de imediato às solicitações do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;

q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

r) Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;

s) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

t) Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no item 4 do Termo de Referência;

u) Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da Concedente e dos consumidores;

v) Instalar uma coifa, cuja estrutura para instalação foi disponibilizada pelo Instituto, se constatada a necessidade pela Contratada e/ou pelo Fiscal de Contrato. Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; arcar com a despesa de consumo de energia elétrica atestado pelo contador de leitura mensal instalado no espaço físico locado; arcar com a despesa mensal da taxa de consumo de água – CASAN, correspondente ao consumido pela Concessionária.



- x)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- y)** Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da Concedente;
- z)** Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da cantina;
- aa)** Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- ab)** Colocar lixeiras na parte interna e externa da Cantina;
- ac)** É de responsabilidade da Concessionária o fornecimento de equipamentos, materiais e pessoal necessário para o perfeito funcionamento desta Concessão.
- ad)** É de responsabilidade da Concessionária apresentação de apólice de seguro contra incêndio, roubo e riscos diversos relativamente a área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, junto ao Departamento de Administração e Planejamento – DAP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato de Concessão.
- ae)** Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- af)** Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, do resultado das inspeções;
- ag)** Manter toda a área da cantina, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- ah)** Manter em todo período de funcionamento da cantina um funcionário exclusivo para atendimento no caixa.
- ai)** Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- aj)** A Concessionária deverá efetuar o Controle de Saúde Clínico exigido pela Vigilância Sanitária, que objetiva a saúde do trabalhador e sua condição de apto para o trabalho, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Para isso, devem ser realizados exames médicos admissionais, dando ênfase aos parâmetros preconizados neste Regulamento, acompanhados das análises laboratoriais como: hemograma, coprocultura, copoparasitológico, VDRL, devendo ser realizadas outras análises de acordo com a avaliação médica. A realização dos exames constará no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que deverá conter os dados mínimos exigidos pela NR7, e a apresentação do mesmo deverá ocorrer no ato da admissão do(a) profissional contratado(a) e a cada seis meses ou sempre que requisitada pelo Fiscal de Contrato deste Instituto ou inspetores sanitários de órgãos oficiais. Uma cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato no início da Concessão e a cada renovação.
- al)** Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, touca, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.



am) A Concessionária deverá apresentar o Certificado de Treinamento de Manipulação de Alimentos, emitido por Entidade cadastrada junto à divisão de Vigilância Sanitária e Atestado de Saúde Ocupacional que demonstre que o(a) empregado está apto(a) para manipular alimentos. Uma cópia do Certificado de Treinamento deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato deste Instituto em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do Contrato.

an) É vedada, no recinto da cantina, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;

ao) É vedada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, na cantina.

ap) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 DA CONCEDENTE

a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

b) Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

c) Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão;

d) Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina;

e) Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

f) Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

g) Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

h) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do Termo de Concessão de Uso;

i) Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores; proceder a fiscalização e ao acompanhamento das atividades objeto da contratação, através de servidor ou outro preposto por ela indicada;

k) Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do Contrato, e quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no Edital e minuta contratual, inclusive sugerindo penalidades;

l) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Contrato;



- m) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- n) Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela Concessionária, necessários a boa prestação dos serviços;
- m) Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

8.1 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Cantina permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente os bens relacionados no relatório, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a Concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa Concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências da Unidade do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

9.1 Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a Concessão Onerosa de Uso, deverá a Concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a Concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMOÇÃO DOS BENS

10.1 Terminada a Concessão Onerosa de Uso, ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá a Concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela Concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Os bens poderão ser removidos pela Concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:

Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;

Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da Concedente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência da Concessão Onerosa de Uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato só terá validade e eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1 O prazo para o início das atividades é de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido nesta Cláusula somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO VALOR DA CONCESSÃO

13.1 O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da Cantina será de **R\$ XXX.XXX,XX (XXX)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O consumo de energia elétrica e água **não** estão previstos no valor mensal estipulado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No término do Contrato a Empresa deverá comprovar todos os pagamentos efetuados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com pagamento no prazo



de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, podendo ser utilizadas uma das seguintes modalidades:

- Caução em moeda corrente nacional, depositada em conta vinculada, ou títulos da dívida pública;
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.

14.2 Não será aceita a prestação de garantia que cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais .

14.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Araquari.

14.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.6 No caso de garantia na modalidade da fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízos causados no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.9 Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 Pela Concessão estabelecida, a Concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º dia do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada no Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari ou então emitida no site <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index.asp>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A falta da emissão da GRU não exime a Concessionária da multa por eventual atraso no pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, acarretará à Concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da Concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da Concessão Onerosa de Uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da Concessão Onerosa de Uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pelo Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, mediante solicitação da Concessionária.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente através do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao Contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da Administração do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari ou por dispositivo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, manifestando concordância ou não com o solicitado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa.

Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa **Moratória**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

d) Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal Catarinense, por prazo não superior a 2(dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU com orientação normativa 49 de 25/04/2014).

e) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU com orientação normativa 49 de 25/04/2014).

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

17.4 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

17.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense – Campus Araquari.

17.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada com os pagamentos mensais da Concessão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização será efetuada por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pela Unidade do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou por serviços não realizados a contento, não implica corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à Concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Joinville/SC. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Araquari/SC, de de 2016

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO IX – CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23349.001714/2015-94

TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari

A proponente abaixo assinada participante da Licitação modalidade de Concorrência nº 01/2016 do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Local, _____, de _____ de 2016.

Nome e assinatura do Representante Legal



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO X – CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23354.001714/2015-94

PROPOSTA

Ao Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari/Comissão Permanente de Licitação

Encaminhamos nossa proposta de preços relativa à Concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

Declaramos ter efetuado a visita técnica, conforme solicita o Edital, quando tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus Anexos e inteiramos de todas as informações técnicas e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

a) VALOR DA CONCESSÃO MENSAL (R\$): _____, (por extenso);

b) Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. : _____

ENDEREÇO : _____

FONE/FAX P/CONTATO: _____

EMAIL : _____

_____, ____/____/2016.

Nome e assinatura do Representante Legal



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

ANEXO XI – CONCORRÊNCIA 01/2016

PROCESSO Nº 23349.001714/2015-94

TRANSCRIÇÃO DA LEI DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 12.061, DE 18/12/2001.

LEI Nº 12.061, de 18 de dezembro de 2001.

Procedência – Dep. Jorginho Mello
Natureza – PL 292/01
DO. 16.810 de 20/12/2001
* Ver Lei 11.480/00
Fonte – ALESC / Div. Documentação

Dispõe sobre Critérios de Concessão de Serviços de Lanches e Bebidas nas Unidades Educacionais, localizadas no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado de Santa Catarina, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

Art. 2º Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, fica expressamente proibida, nos serviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização do seguinte:

- a) bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
- b) balas, pirulitos e gomas de mascar;
- c) refrigerantes e sucos artificiais;
- d) salgadinhos industrializados;
- e) salgados fritos; e
- f) pipocas industrializadas.

§1º O estabelecimento alimentício deverá colocar à disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos mesmos.

§2º É vedada a comercialização de alimentos e refrigerantes que contenham em sua composição químicas, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 3º Os proprietários desses estabelecimentos deverão garantir a qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos comercializados.

Art. 4º Um mural de um metro de altura de comprimento deverá ser fixado em local próprio e visível, rente ao estabelecimento, para divulgação e informações pertinentes a assuntos relacionados com a área alimentícia.

Art. 5º Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante Alvará Sanitário, expedido pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

Art. 6º Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de 180 dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 7º A abertura de novos estabelecimentos só poderá ocorrer mediante emissão do Alvará Sanitário expedido pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária ou por quem esta designar.

Art. 8º O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta Lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Governador do Estado